



MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.715.458/0001-92
Gabinete do Prefeito
Secretaria Municipal de Governo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 965/2023

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI
Nº 737/2019 QUE ALTERA O PLANO
DIRETOR MUNICIPAL LEI 439/2008 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O povo do Município de Santana do Riacho, através de seus legítimos representantes legais, aprova e eu, **Fernando Ribeiro Burgarelli**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais conferidas pelo cargo, em especial o **Artigo 95, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Altera-se o artigo 24-N da Lei Municipal nº 439/2008, modificando a redação do parágrafo primeiro, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24- N - A Área Especial de Urbanização Específica consiste na área entorno do Rio do Jota tangencial ao perímetro urbano presente na Sede do município de Santana do Riacho.

§ 1º - Empreendimento imobiliário na área deverá, dentre outras diretrizes definidas pelo Poder Público municipal em suas atribuições legais, seguir os parâmetros definidos para ZRH-3.

§ 2º - A aprovação de loteamento na Área Especial de Urbanização Específica fica condicionada à aprovação de lei específica municipal nos termos do art. 42-B da Lei Federal n. 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

§ 3º - A lei a que se refere o §2º deste artigo deverá estabelecer a cobrança de Outorga Onerosa de Alteração de Uso.

§ 4º - Os custos para implantação dos serviços urbanos serão de responsabilidade do empreendedor.

§ 5º - Após a elaboração e aprovação da lei a que se refere o §2º deste artigo, o empreendimento deverá se submeter Estudo de Impacto de Vizinhança, comprovando atender aos requisitos legais atribuídos à Área Especial de Urbanização Específica presentes nesta Lei.



MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.715.458/0001-92

Gabinete do Prefeito
Secretaria Municipal de Governo

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - **REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Santana do Riacho-MG, 25 de Maio de 2023.

FERNANDO RIBEIRO BURGARELLI
PREFEITO